

## LEI Nº 4.782 DE 14 DE MARÇO DE 2014

Altera art. 238, da Lei Municipal nº 1.991/91, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 238, da Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, o qual com a alteração proposta passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 238 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.*

*Parágrafo único - A recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, poderá ocorrer para o atendimento do Programa de Gestão de Epidemiologia e Controle de Doenças e para contratação de professores, excepcionalmente, desde que não haja outros candidatos para suprir as vagas existentes."*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de março de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.